

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ,
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, de
acordo como Art. 80, §2º da Lei Orgânica do Município e do Art. 249, §1º
do Regimento Interno, Promulga:

LEI N° 4.268 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO
MANUSEIO, UTILIZAÇÃO, QUEIMA
E SOLTURA DE FOGOS DE
ARTIFÍCIO QUE PRODUZAM
POLUIÇÃO SONORA NO MUNICÍPIO
DE ITAGUAÍ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º - Fica proibido, no âmbito do Município de Itaguaí, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam poluição sonora, como estampidos e explosões.

§ 1º A proibição prevista no caput deste artigo aplica-se a eventos públicos e privados, independentemente do local onde sejam realizados.

§ 2º Excluem-se da proibição os fogos de artifício silenciosos, também conhecidos como "fogos de vista", que produzem apenas efeitos visuais sem estampidos ou explosões.

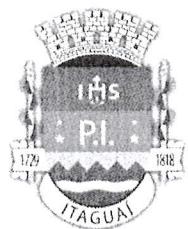
Art. 2º - O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator a penalidades conforme estabelecido abaixo:

I - Advertência por escrito na primeira ocorrência;

II - Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) na segunda ocorrência;

III - Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) na terceira ocorrência e subsequentes.

§ 1º Os valores arrecadados com a aplicação das multas serão destinados a programas municipais de proteção ao meio ambiente, ao bem-estar animal, e as pessoas com deficiência, como o TEA.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
PODER LEGISLATIVO



§ 2º Em caso de reincidência dentro do período de 30 (trinta) dias, o valor da multa será dobrado.

Art. 3º - A fiscalização do cumprimento desta Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e da Guarda Municipal, que poderão atuar em conjunto com outros órgãos competentes.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaguaí, 01 de dezembro de 2025.

FABIANO JOSÉ NUNES
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Autoria: Vera Karine Brandão Barbosa de Lima.